

OFÍCIO Nº. 051/2022/GAB/PMPB

Presidente Bernardes-MG, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Santiago Soares Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG

Presidente Bernardes-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Edilidade o projeto de lei incluso que dispõe sobre a concessão de auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município, para a devida análise dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 012/2022
Em 28/03/2022
Pana
Servidora Municipal

MENSAGEM Nº.005/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Casa o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a concessão de auxílio para pagamento de faturas de energia elétrica e de água às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município.

Conforme projeto de lei enviando anteriormente, o Executivo Municipal, por determinação contida em Resolução do CNAS e CEAS, teve que extinguir da Lei do Sistema Único de Assistência Social do Município, o benefício eventual de pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água das pessoas em vulnerabilidade no Município, por não se enquadrar tal benefício em situação eventual de assistência.

Apesar do benefício ter que, obrigatoriamente, ser extirpado da Lei do SUAS, pelas razões que já invocamos, não poderia o Executivo Municipal, ainda mais neste atual cenário e momento de vulnerabilidade social e econômica em que passam muitas famílias de nosso Município, deixar tais famílias em completo abandono, sem que o Município pudesse de alguma forma contribuir no pagamento das faturas de energia elétrica e de água a tais pessoas, ainda que desvinculado da Assistência Social.

Desse modo, o objetivo deste projeto de lei é garantir o auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e de água às famílias em vulnerabilidade social e econômica, a ser garantido através do pagamento com recurso próprio do Tesouro Municipal, desvinculado da Assistência Social.

Atenciosamente,



Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.886.406-82

PROJETO DE LEI Nº. 041/2022

EMENTA: *Autoriza a concessão de auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes-MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizada a concessão de auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único – A situação de vulnerabilidade social e econômica do beneficiário será atestada através de parecer social.

Art.2º. O beneficiário somente terá direito ao auxílio, desde que observados os seguintes requisitos, além do parecer social favorável da Assistência Social:

I – Residir no Município a pelo menos 01 (um) ano, apresentando comprovante de residência;

II – Estar cadastrado em qualquer outro programa de benefício do Município ou no CADÚnico;

III – Estar desempregado.

Art.3º. O auxílio somente será concedido, a um único beneficiário, mesmo que dentro do mesmo seio familiar, durante três vezes ao ano, no máximo, e as faturas deverão ter período máximo de vencimento de três meses anterior à data do requerimento de solicitação.

Art.4º. O auxílio a que se refere esta Lei somente será custeado até o limite máximo de valor, por fatura, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.5º. O beneficiário para fazer jus ao auxílio deverá solicitá-lo através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:



- I – Cópia da fatura de água e/ou de energia elétrica de que requer o pagamento;
- II – Cópia do CPF;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Cópia de sua inscrição no CADÚnico atualizada ou em qualquer outro programa assistencial do Município;
- V – Em caso de desempregado, deverá apresentar cópia da carteira de trabalho ou apresentar declaração de tal condição.

Art.6º. O pagamento das faturas de energia elétrica será realizado diretamente pela administração municipal através do empenho ordinário, aos beneficiários que cumprirem todos os requisitos desta lei, devendo ser anexados a nota de empenho todos os documentos contidos no art.5º desta Lei, inclusive o parecer social favorável da Assistência Social.

Art.7º. A despesa prevista nesta Lei será custeada com recurso próprio do Tesouro Municipal, vinculada a função própria na unidade orçamentária, através de dotação prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 22 de março de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal
Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.886.406-82